

二、將葡文版郵政服務收費及罰款總表第D部分 - 特快專遞之公共服務之2.1和2.2表中的“Grã-Bretanha”改為“Reino Unido (a)”。

三、該總表第D部分 - 特快專遞之公共服務之2.1和2.2點的備注(a)修改如下：

(a) 凡寄往此目的地之郵件，有關郵費將使用體積重量算式計算，倘其結果是比該郵件實際重量大。體積重量算式為：郵件之立方米體積（長 x 寬 x 高）x 167。同時，所有寄往該目的地的郵件需繳交目的地之負責投遞公司所適用的保安費和燃油附加費。

四、本批示自二零零六年一月一日起生效。

二零零五年十二月七日

行政長官 何厚鏞

第 400/2005 號行政長官批示

鑑於郵政局的建議；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、現將經十一月二十九日第441/99/M號訓令核准的郵政函件公共服務規章第二十五條修改如下：

第二十五條 (無地址函件)

一、按照公共郵政經營人與寄件人之間約定之方式及條件，接受在一個或多個區域內將無地址之函件投放於部分或全部用戶信箱內，或從事同一職業或活動人士的信箱內。

二、僅得對總數至少為一千件之同類及同特徵之函件，提供無地址函件之服務，但屬於指定投遞於從事同一職業或活動人士的信箱的函件除外。

二、本批示自二零零六年一月一日起生效。

二零零五年十二月七日

行政長官 何厚鏞

2. No quadro das secções 2.1. e 2.2. do título D — Serviço Público de Correio Rápido (EMS) da versão portuguesa daquela Tabela Geral, onde se lê «Grã-Bretanha», passa a ler-se «Reino Unido (a)».

3. A nota (a) das secções 2.1. e 2.2. do título D — Serviço Público de Correio Rápido (EMS) da mesma Tabela Geral, passa a ter a seguinte redacção:

(a) A taxa devida pelo envio de objectos postais para este destino é a aplicável ao respectivo peso volumétrico, quando este for mais elevado do que o peso real. O peso volumétrico é calculado através da seguinte fórmula: volume da embalagem em metros cúbicos (comprimento X largura X altura) X 167. A todos os objectos postais a enviar para este destino acrescem ainda as sobretaxas de segurança e de combustíveis aplicadas pela empresa que efectua a distribuição no destino.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

7 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 400/2005

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 25.º do Regulamento do Serviço Público de Correspondências Postais, aprovado pela Portaria n.º 441/99/M, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 25.º

(Correspondência sem endereço)

1. É admitida a entrega de correspondência sem endereço individualizado para ser distribuída em parte ou na totalidade dos receptáculos postais, em uma ou mais zonas, ou nos receptáculos postais de pessoas de uma mesma profissão ou actividade, nos termos e condições a acordar entre o Operador Público de Correio e o remetente.

2. Por cada remessa, só é aceite um mínimo de 1 000 correspondências do mesmo tipo e com as mesmas características, excepto tratando-se de correspondência para distribuição selectiva nos receptáculos postais de pessoas de uma mesma profissão ou actividade.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

7 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.